

Id:05D4F799C18CAF2D



MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ
RUA EMÍLIO BAIÃO, SN
41.522.210/0001-27

Exercício: 2023

DECRETO Nº 18, DE 19 DE MAIO DE 2023 - LEI N.308

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$115.520,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 115.520,00

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

793	12.361.0001.2037.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	115.520,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

35	04.122.0012.2005.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-5.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., E FINANÇ

93	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	-10.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

116	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	-7.500,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

124	04.122.0003.2018.0000	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-15.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

DECRETO Nº 18, DE 19 DE MAIO DE 2023 - LEI N.308

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., E FINANÇ

150	04.752.0003.2016.0000	ENCARGOS COM A ENERGIA ELÉTRICA	-4.595,38
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INF-ESTRUT, TRANSP. E SERV. PÚBLI

171	04.122.0009.2061.0000	MANUTENÇÃO E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS E RODOC	-5.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

176	15.122.0003.2053.0000	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SECRETARIA	-5.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

179	15.122.0003.2053.0000	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SECRETARIA	-5.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

185	15.122.0003.2053.0000	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SECRETARIA	-3.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

279	12.361.0001.2037.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	

287	12.361.0001.2037.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-39.424,82
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS

586	08.244.0003.2071.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	-2.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 411	REC. PROPRIOS FMAS	

DECRETO Nº 18, DE 19 DE MAIO DE 2023 - LEI N.308

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS

594	08.244.0003.2071.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	-2.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 411	REC. PROPRIOS FMAS	

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TUR

786	27.813.0004.2087.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTE E LAZER	-2.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

Anulação (-)

-115.520,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BONFIM DO PIAUÍ, 19 de maio de 2023

PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 856.872.433-72

Id:1518F3C5C67AAC8A

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI

- CEP 64.530-000 CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 501/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE
DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA, Prefeito Municipal de
Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são
conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de
Lei Complementar nº 502/2023, sanciona e promulga a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º Fica definido o piso salarial profissional municipal para s
profissionais do Magistério Público da Educação Básica, ocupantes de cargo
efetivo, em R\$4.420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e
cinco centavos) mensais, para uma jornada de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a
remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação
Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo
MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará, anualmente, Projeto de Lei à
Câmara Municipal para discussão e votação, dispondo do valor do Piso
Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de
aplicação do disposto no caput deste artigo."

Art. 3º Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado à apuração e pagamento de
diferença salarial aos servidores, relativas ao atual exercício, em folha
suplementar ou em parcela destacada, decorrentes da implantação do piso de
que trata a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão
suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente
por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 01 de Janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 14 abril de 2023.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA

Prefeito Municipal